



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

LEI COMPLEMENTAR Nº 513 / 2016

"Altera a redação do Art. 69 e os incisos I e II do parágrafo único do Art. 82 da Lei Municipal nº 495/2015 – Reorganiza o Plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do Município de Pavão e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Pavão aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 69 da Lei Municipal nº 495/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 – A jornada normal de trabalho dos servidores municipais não será superior a 8 (oito) horas diárias, e o período normal da semana de trabalho não excederá a 40 (quarenta) horas semanais assegurando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máxima de 2 (duas) horas para o almoço, adequado ao regime de funcionamento da unidade administrativa de lotação do servidor, com exceção dos cargos previstos em Lei específica".

Art. 2º - Os parágrafo 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo 69 permanecem inalterados.

Art. 3º - Os Incisos I E II do Art. 82 passarão a vigorar com a seguinte redação:

I – Estagiários de ensino de nível superior, até 60% (oitenta por cento),

II – Estagiários de ensino técnico de nível médio, até 60% (sessenta por cento)

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão, 23 de setembro de 2016.


Antônio Carlos de Almeida Ruas
PREFEITO MUNICIPAL

A SANÇÃO
Em, 23 de setembro de 2016


Prefeito Municipal de Pavão RG